



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1252, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 810 de 2024, na origem
DOU de 13/08/2024

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 13/08/2024 - 19/08/2024

Deliberação da Medida Provisória: 13/08/2024 - 11/10/2024

Editada a Medida Provisória: 13/08/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 27/09/2024

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.252, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00 (um bilhão seiscientos e vinte e cinco milhões oitocentos e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.255.000	
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							5.070.000	
0033 20GP 6500	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Eleitor atendido (unidade): 8.684.681	02 122	F F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000	5.070.000 1.477.700 3.592.300	
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							2.185.000	
0033 219Z 6506	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Infraestrutura mantida (unidade): 1	02 122	F F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000	2.185.000 1.940.000 245.000	
TOTAL - FISCAL									7.255.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.255.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								300.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
2318 00WD	Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul	06 182							300.000.000	
2318 00WD 6500	Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família assistida (unidade): 58.797	06 182							300.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3000	300.000.000	
TOTAL - FISCAL									300.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									300.000.000	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2320	Moradia Digna								1.100.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2320 00AF	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	28 845							800.000.000
2320 00AF 6501	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 845							800.000.000
	Volume contratado (unidades por ano): 4.000		F	5-IFI	2	90	0	3000	800.000.000
2320 00CW	Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional	28 846							300.000.000
2320 00CW 6501	Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							300.000.000
	Volume contratado (unidade): 7.500		F	3-ODC	2	90	0	3000	300.000.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2320	Moradia Digna								200.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2320 00TI	Apoio à produção habitacional de interesse social	16 482							200.000.000
2320 00TI 6500	Apoio à produção habitacional de interesse social - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	16 482							200.000.000
	Projeto apoiado (unidade): 1.333		F	4-INV	2	40	0	3000	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3105	Portos e Transporte Aquaviário								18.547.558
	PROJETOS								

3105 164Y	Restabelecimento da navegabilidade do Sistema de Hidrovias do Rio Grande do Sul em decorrência do estado de Calamidade Pública	26 784								18.547.558
3105 164Y 6500	Restabelecimento da navegabilidade do Sistema de Hidrovias do Rio Grande do Sul em decorrência do estado de Calamidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	26 784								18.547.558
	Hidrovia mantida (percentual de execução física): 100		F	3-ODC	2	90	0	3000		18.547.558
TOTAL - FISCAL										18.547.558
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.547.558

Brasília, 9 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.625.802.558,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a recuperação dos materiais, bens móveis e imóveis que foram severamente avariados pelas enchentes ocorridas no Estado;

b) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos naquele Estado, bem como a operacionalização deste apoio;

c) Ministério das Cidades:

- Administração Direta, a provisão de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, para atendimento da necessidade de novas unidades para a população atingida pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. Estima-se a construção de 4.000 (quatro mil) unidades, com valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e de

7.500 (sete mil e quinhentas) unidades, com valor médio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional; e

- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, o apoio à produção habitacional de interesse social para a construção de 1.333 (um mil e trezentos e trinta e três) unidades habitacionais, com valor médio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vale reforçar, com relação à ação 00AF - “Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR”, que, de acordo com o Ministério das Cidades, o recurso se destina à “provisão habitacional”, englobando diferentes modalidades capazes de atender adequadamente a população do Estado atingida pela calamidade, tais como construção de unidades habitacionais, aquisições de unidades prontas ou em construção, compra assistida, em consonância com inovações produzidas na provisão, em especial no âmbito do FAR, requeridas para enfrentar as consequências do estado de calamidade no setor habitacional.

d) Ministério de Portos e Aeroportos

- Administração Direta, o restabelecimento da navegabilidade do sistema de hidrovias do Rio Grande do Sul, prejudicada em virtude das enchentes, englobando ações de diagnósticos detalhados das infraestruturas de transposição (eclusas), levantamentos hidrográficos em todo o sistema hidroviário do Estado, elaboração do plano de desobstrução com a retomada da navegabilidade, supervisão das obras, bem como o monitoramento ambiental.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 63, DE 9/08/2024.

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	7.255.000	0
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	7.255.000	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	300.000.000	0
- Administração Direta	300.000.000	0
Ministério das Cidades	1.300.000.000	0
- Administração Direta	1.100.000.000	0
- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	200.000.000	0
Ministério de Portos e Aeroportos	18.547.558	0
- Administração Direta	18.547.558	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	1.625.802.558
Total	1.625.802.558	1.625.802.558

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	31.819.340.717
Abertos	30.193.538.159
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.625.802.558
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.173.963.680
Abertos	10.173.963.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	22.338.220.856

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 07/08/2024

MENSAGEM Nº 810

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.252, de 12 de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1252

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1252>